

PROCESSO Nº: 849 / 2023

Projeto de Lei: 849 / 2023

Data de entrada: 12 de Dezembro de 2023

Autor: Daniel Valença

Protocolo: 8771 / 2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



✓

✓



PROJETO DE LEI Nº 849 /2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”, a ser comemorada entre os dias 30 de novembro a 02 de dezembro de cada ano.

Art. 2º As atividades realizadas durante a “Semana do Samba Natalense” ocorrerão em espaços e logradouros públicos da cidade, com promoção a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, nos termos do art. 37, VII, da Lei Complementar Municipal nº 141/2014.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecerá critérios públicos de seleção para compor os eventos da “Semana do Samba Natalense”, priorizando artistas, bandas e conjuntos de samba tradicionais da cidade, a exemplo da “Quinta que Te Quero Samba” (Beco da Lama) e da “Segunda de Vagabundo” (Rocas).

Parágrafo único. Para a construção do evento mencionado no *caput* deste artigo, o Poder Público deve compor o evento com, no mínimo, 51% de artistas negros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C

C

Justificativa

O presente Projeto de Lei (PL) propõe a criação da Semana do Samba Natalense a fim de prestigiar e incentivar a cena cultural do samba em nossa cidade. Experiência rica e viva, fortemente enraizada nas dinâmicas culturais da classe trabalhadora negra da cidade, a Semana do Samba Natalense pode se constituir num marco de congregação da comunidade sambista da cidade, criando novos circuitos de valorização da cultura local.

No art. 2º, reforçamos, a teor do art. 37, VII, da Lei Complementar Municipal nº 141/2014, o dever da SECULT de “promover, em cooperação com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais e artísticas”, no que se encaixa esta proposição legislativa.

Como princípio norteador da seleção dos componentes de evento(s) realizados na Semana do Samba Natalense, também a cargo da prefeitura da cidade, estabelecemos o dever de priorização dos “artistas, bandas e conjuntos de samba tradicionais da cidade” (art. 3º do PL), a fim de prestar maior deferência àquelas manifestações do samba já consolidadas na cena cultural natalense.

Ainda, no parágrafo único do art. 3º, em atenção ao princípio da isonomia e visando a fomentar a cultura negra no samba, dispusemos sobre a necessidade de priorizar artistas negros e negras, em regra invisibilizados, para a construção da Semana do Samba Natalense.

Com isso, contamos com o apoio dos/das colegas Veradores/as para aprovarmos este PL, de elevado potencial para incrementar a cultura em nossa cidade.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2023.



Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 849 / 2023
FOLHA: 03

